



7962320

08620.006519/2023-19



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul
CEP 70308-200 Brasília/DF
(61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08620.006519/2023-19

Unidade Gestora: DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A WCS
ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 90.475 e do CPF nº 323.269.982-00, e **WCS Associação Conservação da Vida Silvestre**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.720/0001-92, sediada na cidade de Manaus, doravante denominada **WCS-BRASIL**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Marcos Amend, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3484815-7 SSP-PR e do CPF nº 734.769.789-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. [08620.006519/2023-19](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes visando a realização de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas, nos termos do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988, na Lei 14.701/2023, no Decreto 1.775/96 e na Portaria MJ nº 14/1996, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as partes se obrigam, durante toda a vigência deste Acordo, a:

- I - Dispor, organizar e coordenar equipes com capacidade técnica especializada, para desenvolvimento das atividades acordadas entre as partes;
- II - Somar esforços no intuito de viabilizar o desenvolvimento do Plano de Trabalho no menor espaço de tempo possível;
- III - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- IV - Emitir e apresentar pareceres e notas técnicas referentes a consultas formuladas pela outra parte sobre a viabilidade de projeto a serem realizados no âmbito deste Acordo;
- V - Informar, sempre que solicitada pela outra parte, por meio de relatórios, o andamento das atividades que estiver desenvolvendo ou já houver concluído;
- VI - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII - Conhecer e observar o estatuto, as políticas internas, especialmente quanto às normas de governança da outra parte;
- VIII - Manter arquivo de todo material intelectual e técnico produzido ao longo da vigência deste Acordo, dando tratamento especial para os materiais classificados como restritos;
- IX - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI - Prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- XII - Monitorar conjuntamente a execução do Plano de Trabalho anexo; e
- XIII - Compartilhar quaisquer direitos decorrentes de conhecimento ou produto gerado na execução do presente instrumento.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - **FUNAI**:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela WCS-BRASIL;

VI. selecionar as Terras Indígenas que serão contempladas neste Acordo de Cooperação, respeitando os critérios técnicos da FUNAI e os critérios técnicos e operacionais da WCS-BRASIL;

VII. apoiar na elaboração de critérios de seleção dos consultores e demais profissionais que atuarão na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;

VIII. designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;

IX. editar ato normativo e publicar no Diário Oficial da União designação dos membros dos Grupos Técnicos responsáveis por realizar os estudos de natureza antropológica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por indígenas;

X. comunicar os entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.498 de 31/10/2011;

XI. intimar os interessados conforme disposto na lei 14.701/2023, nos termos do artigo 26 da lei 9.784/1999; e

XII. orientar a WCS-BRASIL na condução dos estudos e dos produtos a serem entregues, conforme as orientações técnicas produzidas no âmbito da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID/DPT).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA WCS-BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da WCS Associação Conservação da Vida Silvestre (WCS-BRASIL):

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. não divulgar, fornecer, vender, doar ou dar publicidade, sob qualquer forma ou pretexto, as informações, sistemas, métodos ou segredos comerciais e/ou profissionais da outra parte a que tenha acesso;

V. providenciar a contratação de recursos humanos que serão portariados no Grupo Técnico e custear o apoio logístico (passagem aérea, combustível, alimentação, hospedagem, locação de veículo, dentre outros) necessário à realização dos estudos de natureza antropológica, histórica, sociológica, cartográfica, ambiental e fundiária necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por indígenas, observado o limite de recursos financeiros aportados pelos financiadores para a execução do projeto;

VI. implementar e acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste acordo, e em instrumentos de planejamento correlatos;

VII. promover o acompanhamento contínuo dos estudos, com orientação e avaliações técnicas baseadas nas determinações da Portaria n.º 14 MJ/1996 e manuais técnicos de orientações da Funai.

VIII. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

IX. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 3 meses após o término da vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 20 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte à alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho, realizados também ajustes no cronograma de execução e os casos omissos serão resolvidos pelos participes

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Todos e quaisquer direitos referentes à propriedade intelectual, resultados técnicos e todo e qualquer material, dados, desenvolvimento ou inovações decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, seguirão a legislação e normas vigentes.

Subcláusula única – Os dados coletados não deverão ser divulgados ou publicados até que haja apreciação técnica pela Funai acerca do seu nível de acesso como público. Até essa manifestação trata-se de documento preparatório que ensejará decisão nos termos da Lei 12.527/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A WCS-Brasil apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **3 meses** após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período (3 meses), a critério do administrador público.

Subcláusula primeira - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula segunda - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela WCS-Brasil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUNAI atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula terceira - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de **3 meses**, contado da data de sua apresentação pela WCS-Brasil.

I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quarta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUNAI poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula quinta - A WCS-Brasil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Funai publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da FUNAI e da WCS-Brasil em toda e qualquer divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARCOS AMEND

DIRETOR-EXECUTIVO da WCS Associação Conservação da Vida Silvestre

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente, em 19/12/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Rodolfo Amend, Usuário Externo, em 19/12/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7962320** e o código CRC **3F4FC7A3**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

CNPJ: nº 07.328.153/0001-01

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate (parte) - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70297-400

DDD/Fone: (61) 3247.6003

Esfera Administrativa Pública Federal

Nome do responsável: JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Cargo/função: Presidenta

CPF: XXX.269.982-XX

RG: 90.475

Órgão expedidor: SSP/RR

Endereço: Setor Comercial Sul 9 Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul, Brasília/DF

PARTÍCIPLE 2: WCS Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS-BRASIL

CNPJ: n.º 06.272.720/0001-92

Endereço: Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, 1050, Flores, Manaus/AM,

CEP: 69.058-100

DDD/Fone: (92) 98246.0002

Esfera Distrital

Nome do responsável: MARCOS AMEND

Cargo/função: Diretor-Executivo

CPF: XXX.769.789-XX

RG: 3484815-7

Órgão expedidor: SSP-PR

Endereço: Avenida Adolfo Ducke, nº 105, Coroadinho, Manaus/AM- 69082-653

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação visando estabelecer apoio ao processo de identificação e delimitação de terras indígenas

Processo nº [08620.006519/2023-19](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8449546&infra_sistema=10000...)

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2024

Início: Dezembro/2024

Término: Julho/2026

Acordo de Cooperação que visa a constituição de **01** (um) Grupos Técnicos (GT), responsável pelos estudos de natureza antropológica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária necessários à identificação e delimitação de áreas reivindicadas por indígenas na Amazônia Legal, na região da bacia do Rio Içá, Alto Solimões/AM, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Cada GT de identificação e delimitação será composto por antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e o GT de estudos fundiários será composto por um (ou mais) profissional da área fundiária, todos contratados pela WCS-Brasil por meio de processo seletivo.

3. DIAGNÓSTICO

São muitos os desafios que envolvem os estudos de identificação e delimitação de uma terra indígena, bem como a continuidade do processo administrativo da regularização fundiária até sua homologação, alguns deles são de ordem administrativa e institucional. Estes, acreditamos que podemos superar parcialmente com o Acordo de Cooperação aqui proposto.

Contexto Geral

O universo de reivindicações fundiárias indígenas e áreas em estudos em andamento de terras indígenas é desafiador, considerando ainda que a Funai enfrenta graves limitações de recursos humanos, grande volume de recomendações e decisões judiciais, Coordenações Regionais esvaziadas e um passivo de procedimentos em andamento. Tal volume excede em muito a capacidade operacional do órgão.

Atualmente, conta-se um total de 537 registros de reivindicação fundiária indígena. Deste conjunto, 38 reivindicações são objeto de decisões judiciais determinando a constituição de GTs, dos quais 19 se encontram na **Amazônia Legal**.

Também, encontram-se em curso 145 procedimentos com estudos de identificação e delimitação, que são aqueles que possuem Portaria de constituição de GT publicada mas não alcançaram consolidar Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação apto para deliberação pelas demais instâncias desta Fundação. Destes, 64 incidem na **Amazônia Legal**. Sobre este conjunto de procedimentos na etapa de estudos recaem 68 decisões judiciais determinando a finalização dos estudos, 27 deles localizados na Amazônia Legal.

Ademais, identificamos a necessidade de avançar na regularização fundiária da Amazônia Legal, também com a finalidade da conservação ambiental da Floresta Amazônica e preservação da sociobiodiversidade da Região, uma vez que o reconhecimento das terras indígenas nessa região pode ter como efeito uma barreira

contra o avanço das frentes de desmatamento.

Impossibilidade de pagar pelo produto dos membros do GT

A quantidade de profissionais para cada estudo depende de uma série de fatores, tais como a dimensão da terra indígena e sua respectiva população; o tempo previsto para a realização dos estudos; a disponibilidade dos componentes do GT para a dedicação aos estudos; a amplitude da expertise dos profissionais da área ambiental. Entretanto, em linhas gerais, são necessários antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental, profissional da cartografia e profissional da área fundiária para darem conta do RCID de acordo com as normativas vigentes.

O pagamento destes profissionais é um gargalo recorrente do procedimento. A Funai não tem como proceder com o pagamento dos produtos ou do serviço prestado. Os profissionais, atualmente, recebem por meio do pagamento de diárias, em caráter indenizatório, como restituição dos custos advindos de hospedagem e alimentação, sem remuneração pelo trabalho e produto apresentado, portanto, configurando-se como uma colaboração voluntária. Nesse sentido, um vínculo bastante frágil, dificultando a definição de mecanismos para que se possa exigir o cumprimento de prazos e dos objetivos propostos por meio de uma Instrução Técnica Executiva.

Com um horizonte de contratação de profissionais, tem-se um cenário de dedicação exclusiva/prioritária dos componentes dos GTs aos estudos, conferindo formalidade à contratação e uma melhora significativa do andamento dos estudos em termos de eficiência e celeridade, com prazos certos para a entrega dos produtos, parciais e finais.

Dificuldade das CRs em atuar na logística dos GTs

Importa registrar que outros desafios se impõe para realização destes GTs. Muitas das regiões onde estão localizadas as reivindicações fundiárias indígenas são de difícil acesso, e exigem uma logística fluvial complexa, que preveja o adequado abastecimento das embarcações, dentre outras adversidades. É necessário, minimamente, que se garanta alguns contratos vigentes, como: locação de embarcação (voadeira ou de motor de centro), combustível com retirada nos municípios das reivindicações, gêneros alimentícios, contratação de pessoa física ou jurídica como piloto de embarcação e tripulação de embarcação de motor de centro, contrato para aquisição de ferramenta tecnológica, dentre outras aquisições e serviços a serem determinados mais a frente.

Tendo em vista que são conhecidas as adversidades enfrentadas pelas unidades descentralizadas da Funai no que diz respeito ao quadro de servidores e em número adequado para se debruçar sobre licitações e pregões eletrônicos, bem como sobre a necessidade de força de trabalho para apoiar os SEADS e SEPLANs na execução orçamentária, entendemos que o Acordo de Cooperação aqui proposto desonera as CRs de prestar apoio logístico a tais GTs em curso, podendo concentrar sua capacidade operacional em um número menor de atividades de campo dos GTs, uma vez que as logísticas dos GTs serão de responsabilidade da WCS-Brasil. Cabendo à FUNAI, em casos específicos e cujas CRs tiverem disponibilidade, apoiar com equipamentos de meio de transporte e algum outro apoio residual em relação às atividades finalísticas.

Destaca-se que esse acordo de cooperação proposto abre possibilidade para esta Fundação dedicar seu corpo técnico e recurso financeiro na regularização fundiária de terras indígena também em outras regiões do país.

4. ABRANGÊNCIA

Reivindicações fundiárias indígenas e terras indígenas em estudo localizadas na Amazônia legal, na região da bacia do Rio Içá, Alto Solimões/AM, de interesse da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, conforme critérios técnicos, para finalização do processo de estudo e identificação de suas áreas ao final da vigência do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA

Ante o exposto, justifica-se o presente Acordo de Cooperação como instrumento de cooperação mútua entre **CGID/CGAF/DPT/FUNAI e WCS-Brasil** visando, assertivamente, sanar parte do passivo de identificação, realizando 01 estudo de áreas reivindicadas por indígenas na Amazônia Legal, na região da bacia do Rio Içá, Alto Solimões/AM, possibilitando maior proteção territorial e garantia do direito a terra por aquelas populações tradicionais.

Uma vez no que Acordo de Cooperação estão previstas a contratação de profissionais para compor o GT, mediante pagamento de produtos conforme valor de mercado e, também, que todo deslocamento e custo logístico será assumido e realizado pelo parceiro, intenciona-se que o resultado dos estudos seja célere e efetivo, com entrega do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) assegurado ao final do Acordo de Cooperação.

A proposta de Acordo de Cooperação, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho, está embasada na experiência prévia dos profissionais envolvidos no tema aqui afeto, na disponibilização de recursos por financiadores, no acompanhamento da FUNAI dos produtos, de modo a garantir a qualidade de sua execução.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

A proposta do Acordo de Cooperação – sem repasse de recursos financeiros – a ser celebrado entre o FUNAI e WCS-Brasil tem como objeto a conclusão de 01 estudo de natureza antropológica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária necessário à identificação e delimitação de áreas reivindicadas por indígenas na Amazônia Legal, na região da bacia do Rio Içá,.

A celebração do Acordo tem como objetivos específicos:

1. editar ato normativo e publicar no DOU 01 portaria de GT ao longo dos 20 meses, composto por: antropólogo/a-coordenador/a; profissional da área ambiental e profissional da cartografia;
2. editar ato normativo e publicar no DOU 01 portaria de GT de estudos fundiários ao longo dos 20 meses, composto por: profissionais da área fundiária, representantes dos entes federados e servidor da Funai;
3. realização de, pelo menos, 01 trabalho de campo de 30 dias para o GT; e
4. entrega de 01 Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) completo, de acordo com o estabelecido na Portaria MJ nº 14/1996.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção proposta constitui-se de:

1. definição da área a ser objeto de estudo, conforme priorização e cronograma de atuação;
2. realização de processo seletivo para identificar os profissionais adequados que comporão o GT de identificação e delimitação e o GT de estudos fundiários;
3. realização de abertura do GT junto às comunidades indígenas e posterior realização da etapa de campo;
4. entrega de material preliminar pelo GT; e
5. ajustes no material e entrega da versão final de 01 RCID completo à CGID/DPT/FUNAI no final do Acordo de Cooperação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

WCS Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS-BRASIL em Manaus/AM e Diretoria de Proteção Territorial na FUNAI-Sede em Brasília/DF

Gestora pela WCS-Brasil: Coordenadora Técnica do Projeto, Ana Luiza Melgaço.

Gestora pela FUNAI: Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação, Nina Paiva Almeida

9. RESULTADOS ESPERADOS

São resultados aguardados a partir da realização do presente Acordo de Cooperação:

- i. finalização de 01 Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de terras indígenas localizadas na Amazônia Legal, especificamente na bacia do Rio Içá, no Alto Solimões, no estado do Amazonas.

10. PLANO DE AÇÃO

2024

Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do Acordo de Cooperação entre WCS- Brasil e FUNAI; e - Seleção de 01 terra indígena para identificação e delimitação, localizadas na Amazônia Legal - bacia do Rio Içá, Alto Solimões/AM; - Início da seleção de 04 pesquisadores com elaboração de Termos de Referência.
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> - Viagem preparatória e apresentação do projeto nas comunidades.
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação dos profissionais para composição do Grupo Técnico; - Elaboração de cronograma com profissionais do GT; - Publicação das Portaria do GT no DOU; - Realização de reuniões de orientação (COREM/CGID/FUNAI) com os membros do GT.
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento e análise de dados secundários por parte dos membros do GT.

2025

Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento e análise de dados secundários por parte dos membros do GT. - Preparação de logística de campo.
Fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> - Etapa de campo do GT.
Março	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do RCID preliminar (produto 1); - Contratação dos profissionais para composição dos Grupos Técnicos para Levantamento Fundiário;
Abril	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do RCID preliminar (produto 1); - Publicação das Portaria do GT do levantamento fundiário no DOU. - Elaboração de cronograma com profissionais do GT de levantamento fundiário;
Maio	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do RCID preliminar (produto 1); - Reunião com os entes federados
Junho	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega do produto 1 - Levantamentos de gabinete do GT Fundiário
Julho	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega Relatório preliminar do fundiário com dados de gabinete e shapefiles
Agosto	<ul style="list-style-type: none"> - Organização logística para etapa de campo do GT do levantamento fundiário; - Análise/Adequação dos relatórios preliminares de identificação, ambiental, cartográfico e fundiário, pela equipe da WCS-Brasil.
Setembro	<ul style="list-style-type: none"> - Etapa de campo do GT do levantamento fundiário - Elaboração do RCID (produto 2)
Outubro	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do RCID (produto 2), consolidação de mapas
Novembro	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega dos relatórios finais sem fundiário;
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega do Relatório Circunstanciado de Levantamento Fundiário

2026

Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> Adequação do RCID a partir dos dados do Relatório Circunstanciado de Levantamento Fundiário
Fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega do RCID com todas as partes - Análise/Adequação do RCID pela equipe da WCS-Brasil.
Março	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião com as comunidades para apresentação dos produtos e coleta de carta de anuência sobre os limites propostos.
Maio	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega do RCID à FUNAI
Julho	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de avaliação e encerramento do projeto entre WCS- Brasil e CGID/Funai.

